

**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021-PMB**

A Secretaria Municipal de Assistência Social São João de Pirabas/PA reporta-se a necessidade da contratação de empresa para aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades desta secretaria e Setores vinculados.

Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo Administrativo nº 18110004/2021, cujo valor pesquisado encontram-se acima do valor final dos preços unitários identificado na Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2021-SRP Processo Administrativo nº 068/2021, órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Benevides/PA, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de expediente, materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Benevides, e de suas Secretarias e Fundos Municipais, assinada pela Prefeita Municipal Srª. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA, gestora do Fundo Municipal de Educação Srª. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Srª. LUÍZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON, gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO, gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo Sr. LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA, e as empresas VS DELGADO COMERCIO EIRELI-EPP, CN.P.J. nº12.665.218/0001-44 e BOM BONS E DESCARTAVÉIS EIRELI, CN.P.J. nº01.580.769/0001-99, as quais foram declaradas vencedoras tendo seus materiais devidamente homologados e registrados em ATA, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas e setores vinculados.

Cumpramos ressaltarmos que o fornecimento mediante Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Benevides/PA é vantajoso para esta Secretaria, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia, com ganho de eficiência nas contratações públicas, a partir da qual viabilizada de forma célere o atendimento das demandas solicitadas.

Isto exposto, justifica-se a Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme

estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)


§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos

Participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e

§ 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e

Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas/PA contrata um fornecimento já aceito por outro Órgão Municipal, e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados do material em que se indicam para a Adesão da Ata foram demonstrados pela Coordenadoria de Compras, através do mapa

comparativo de preços, mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a contratação de empresa para o **fornecimento de Material de expediente.**

Os itens registrados em parcial atendem nossas necessidades conforme nosso termo de referência, tem itens que não iremos precisar contratar, pois queremos apenas itens de material de expediente, os demais não serão aderidos e nem contratados.

São Joao de Pirabas/PA, 13 de dezembro de 2021.



TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas